
REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO COORDENADOR DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM EDUCAÇÃO BÁSICA (CIEB)

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente Regulamento rege a eleição do Coordenador do Centro de Investigação em Educação Básica (CIEB).

Artigo 2.º

(Capacidade eleitoral passiva)

1. De acordo com o artigo 8.º do Regulamento do CIEB têm capacidade eleitoral passiva os membros integrados do CIEB.
2. São membros integrados do CIEB todos aqueles que sejam titulares do grau de doutor, dediquem um mínimo de 20% de tempo de trabalho a atividades de investigação e que cumpram os critérios de produtividade científica estabelecidos e aprovados pelo órgão de gestão competente, estando incluídos, nesta categoria, doutorados que integrem a carreira de investigação, a carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico ou das universidades, investigadores contratados ao abrigo do Decreto-lei n.º 57/2016 ou bolseiros de pós-doutoramento, e que não se encontrem vinculados a outras unidades de investigação em Portugal.
3. As candidaturas a Coordenador devem ser subscritas por um número correspondente a 20% do universo dos membros integrados do CIEB, entregues ao Coordenador em funções e apresentadas em reunião extraordinária do Conselho Científico, de acordo com o modelo disponível em anexo ao Regulamento do CIEB.

Artigo 3.º

(Capacidade eleitoral ativa)

1. Têm capacidade eleitoral ativa os membros do Conselho Científico do CIEB.
2. O Conselho Científico é constituído por todos os membros integrados do CIEB.

Artigo 4.º

(Processo de eleição)

1. O processo de eleição inclui, designadamente, a apresentação de candidaturas, de acordo com o modelo constante do Regulamento do CIEB, até 10 dias úteis após a afixação dos cadernos eleitorais definitivos.

Artigo 5.º

(Comissão Eleitoral)

1. A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação para Coordenador do CIEB competem a uma Comissão Eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral será constituída por três membros do Conselho Científico por ele designados.
3. A Comissão será presidida pelo colaborador de categoria mais elevada.
4. Compete à Comissão Eleitoral:

-
- a) verificar a elegibilidade dos candidatos;
 - b) decidir sobre a admissibilidade das candidaturas;
 - c) publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;
 - d) publicitar as candidaturas admitidas;
 - e) constituir e organizar a mesa de voto;
 - f) decidir sobre as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - g) decidir sobre as reclamações oportunamente apresentadas;
 - h) assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
 - i) proceder ao apuramento final dos resultados da votação e elaborar a respetiva ata a enviar ao Coordenador do CIEB para promover o processo de homologação.
5. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso para o Presidente do Instituto, no prazo máximo de dois dias úteis, contados a partir da respetiva notificação ou publicitação.

Artigo 6.º

(Cadernos eleitorais)

1. O Coordenador do CIEB promoverá a elaboração e publicação dos cadernos eleitorais;
2. Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados de acordo com a calendarização estabelecida para este ato eleitoral, em local visível, sendo também divulgados na página web do CIEB.
3. No prazo de dois dias úteis a contar da data de afixação, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
4. As reclamações são decididas, no prazo até dois dias úteis, pela Comissão Eleitoral.
5. Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados, afixados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos.
6. Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores da mesa de voto.

Artigo 7.º

(Verificação e admissão de candidaturas)

1. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo de um dia útil, contados a partir da data da sua apresentação, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade das candidaturas.
2. Verificando-se irregularidades processuais, proceder-se-á de imediato à notificação para as suprir no prazo máximo de dois dias úteis.
3. Se as irregularidades existentes não forem supridas, no prazo indicado, a candidatura será recusada.
4. Os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada à Comissão Eleitoral, da decisão de admissão ou exclusão das candidaturas, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da respetiva comunicação.
5. Decididas as reclamações, em dias úteis, a Comissão Eleitoral torna públicas as candidaturas.

Artigo 8.º

(Assembleia de voto)

-
1. A assembleia de voto é constituída por uma mesa de voto no local para o qual for convocada a eleição.

Artigo 9.º

(Votos em branco e votos nulos)

1. Corresponde a voto em branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.
2. São considerados nulos os votos em que o sinal nele inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado, bem como aqueles em cujo boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.

Artigo 10.º

(Apuramento dos votos)

1. Após o encerramento do período de votação, os membros da mesa de voto procederão à contagem dos votantes.
2. Concluída a contagem dos votantes, serão abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto.
3. Em seguida, a mesa procede à contagem do número de votos obtidos por cada um dos candidatos.
4. Após a contagem referida no número anterior, será elaborada a respetiva ata que, acompanhada de toda a documentação relativa à votação, será submetida a homologação.
5. Considera-se vencedor o candidato que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.

Artigo 11.º

(Ata da mesa de voto)

1. A ata referida no número 4 do artigo anterior incluirá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) os nomes dos membros da mesa;
 - b) a hora de abertura e de encerramento da votação e local em que a mesma decorreu;
 - c) o número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - d) o número de votos em branco e de votos nulos;
 - e) o número de votos obtidos por cada candidato;
 - f) a identificação dos boletins sobre os quais tenha havido reclamações;
 - g) as eventuais divergências de contagem dos votos;
 - h) as reclamações e protestos;
 - i) as deliberações tomadas pela mesa;
 - j) quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção;
2. A ata deve ser rubricada e assinada por todos os membros da mesa de voto;
3. Qualquer elemento da mesa poderá lavar protestos na ata contra as decisões tomadas;

Artigo 12.º

(Publicação dos resultados)

1. A Comissão Eleitoral reúne para apreciar e decidir das reclamações apresentadas e para apuramento dos resultados finais;

2. Será dada a devida publicitação da ata através da sua afixação nos locais habituais e na página web do CIEB.
3. A ata será enviada ao Presidente do IPB para homologação dos resultados.

Artigo 13.º

(Calendário)

1. Compete ao Coordenador marcar a data das eleições, ouvido o Conselho Científico do CIEB.
2. A realização da eleição decorrerá de acordo com o seguinte calendário:

	Dia	Hora	Atividade
D – 24 dias úteis	3 de dezembro	até às 17h	Afixação e divulgados dos cadernos eleitorais provisórios
D – 22 dias úteis	5 de dezembro	até às 17h	Final do período de reclamações
D – 21 dias úteis	6 de dezembro	até às 17h	Afixação e divulgação dos cadernos eleitorais definitivos
D – 20 dias úteis	9 de dezembro	9h00	Início da apresentação das candidaturas
D – 11 dias úteis	20 de dezembro	17h00	Data limite para apresentação das candidaturas
D – 11 dias úteis	20 de dezembro	até às 18h00	Reunião da CC para apresentação das candidaturas
D – 11 dias úteis	20 de dezembro	até às 19h	Reunião da Comissão Eleitoral
D – 10 dias úteis	23 de dezembro	até às 19h	Final do período de verificação de irregularidades processuais
D – 9 dias úteis	7 de janeiro	19h	Final do período de supressão de irregularidades
D – 7 dias úteis	9 de janeiro	até às 17h	Final do período de reclamações
D – 6 dias úteis	10 de janeiro	até às 17h	Candidaturas tornadas públicas
D	17 de janeiro	até às 19h	Eleição

Artigo 14.º

(Dúvidas e casos omissos)

A Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Artigo 15.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Presidente do IPB.